



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 20/IEF/NAR LAVRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0019208/2025-43

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DAVI JOSÉ DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 069.883.976-55	
Endereço: RUA DRA. PAULA PINTO, 166	Bairro: ROSÁRIO	
Município: ELÓI MENDES	UF: MG	CEP: 37.110-000
Telefone: (35)3232-6203	E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO CÓRREGO DAS PACAS	Área Total (ha): 4,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.271	Município/UF: ELÓI MENDES - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3123601-61C9.3C11.4595.4034.9B45.C442.1756.9333	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	un	439717	7616454

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,0614

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		1,0614

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Árvores diversas	9,8769	M ³
Madeira Floresta Nativa	Árvores diversas	3,7004	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/06/2025

Data pedido informação complementar: 11/08/2025

Data recebimento informação complementar: 12/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 15 unidades, com a finalidade de agricultura.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: -

Foi verificado e analisado que se aplica o conceito de árvores isoladas conforme inciso IV do artigo 2º do decreto 47.749/2019, nenhum dos indivíduos se encontra conectado a fragmento florestal e que se localizam em área antropizadas e consolidadas conforme MapBiomas.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme DAE nº 1401356504345 e 1401357965591, Valor recolhido = R\$665,24 e R\$31,67, data pagamento 21/05/2025 e 05/06/2025, respectivamente. (SEI 115151597 e 115371890).

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE nº 2901356506842 e 2901357965867 – Valor recolhido = R\$255,68 e R\$12,17, data do pagamento 21/05/2025 e 05/06/2025. (SEI 120295584 e 115371890).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 15 unidades, em uma área de 1,0614 ha, com a finalidade de agricultura, localizada na propriedade "Sítio Córrego das Pacas". Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel declarado pelo requerente.

Conforme o Art. 22 do Decreto 47749/19, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

NÃO AUTORIZADO O CORTE: 4 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 439785,570, Y: 7616507,350; X: 439709,910, Y: 7616489,610; X: 439696,570, Y: 7616494,600; X: 439704,120, Y: 7616481,200. Não foram requeridos para o corte e deverão ser preservadas conforme doc. SEI 120295584

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documentos SEI nº 115151597 e 115371890, DAE nº 1501356508217 e 1501357966081. Valor recolhido = R\$429,22 e R\$21,35, data pagamento 21/05/2025 e 05/06/2025, respectivamente.

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6.MEDIDAS MITIGADORAS

Antes do corte a árvore deve ser minunciosamente vistoriada e se apresentar ninhos deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser abatida.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 20/08/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120696773** e o código CRC **CF8D9C3E**.